



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 006/2018 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 001/2018

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido / MG, situada na Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, no mesmo Município, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o **credenciamento de empresas para a prestação de serviços e realização de exames de ultrassonografia com base na tabela de preços do SUS**, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Paula Cândido.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

A entrega dos envelopes ocorrerá no período de 23/01/2018 à 22/02/2018, no horário das 8h00min às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Paula Cândido / MG, situado à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro – Paula Cândido / MG – pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1. No dia 23 de fevereiro de 2018, às 9h00min. será realizada sessão pública para simples conferência dos documentos.

2.2. Durante toda sua vigência novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento junto ao setor de licitação, devendo apenas apresentar os documentos previstos no item 3 deste edital.

2.3. A Validade que trata o item anterior, é de 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste instrumento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado deverá se apresentar, munido dos seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



V- Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),

VI- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

VII- Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual,

VIII – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);

IX - Certificado de Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, bem como poderá ser do Conselho Regional de Biomedicina de Minas Gerais.

X- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços

XI- Declaração que não emprega menores (anexo III);

XII- Formulário de inscrição assinado;

XIII- Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento às demandas após a ordem de serviço (anexo VI);

XIV – Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;

XV – Alvará de funcionamento;

XVI – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XVII – Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o tipo de objeto deste cadastramento;

XVIII – Certidão de Débitos Municipais.

3.3. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.1.

3.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde após quarenta e oito horas da entrega dos documentos.

3.5. Após o prazo final previsto no item anterior será publicado o resultado no quadro de avisos para que os interessados possam recorrer ou não da decisão desta comissão.

3.6. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.



3.7. O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses.

3.8. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.9. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.

3.10. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

4. DOS OBJETOS, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A execução dos serviços pela empresa deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Para a confecção de cada fase descrita abaixo a licitante vencedora terá 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, que será transmitida via fax.

4.3. Os exames são efetuados no laboratório da credenciada.

4.3.1. A empresa deverá estar localizada no Município de Paula Cândido/MG, ou quando não, estar num raio de no máximo 30 quilômetros de distância do Centro de Saúde do Município.

4.3.2. Levando em consideração o princípio da economicidade, o Município de Paula Cândido credenciará/executará os serviços preferencialmente com laboratórios que estiverem sediados no próprio município.

4.3.2.1. Caso haja laboratórios de outros municípios, obedecidas as condições dispostas no item 4.3.1, levando em consideração o princípio da economicidade, o Município de Paula Cândido credenciará/executará os serviços preferencialmente com laboratórios que estiverem sediados num menor raio de distância do município. Tais preferências tem por objetivo minimizar as despesas com transporte dos pacientes, que é de obrigação do município. Quando maior o raio de distância, mais elevado se torna para o município o custo dos serviços.

4.4. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e conseqüente aceitação.

4.4.1. Serão rejeitados os serviços executados com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



responsabilizar pela má execução, devendo ainda refazer os serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

4.5. O município de Paula Cândido / MG, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

5 . DOS VALORES

5.1. O valor dos procedimentos obedecerá a Tabela SUS de procedimentos em vigor e outras que vierem a substituí-la, conforme planilha quantitativa abaixo;

| ITEM | QUANT | UNID. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------------------------------|-------|-------|----------------|-------------------------------------------|------------|---------------|
| 01 | 700 | UNID | 02-05-02-014-3 | Ultra – sonografia Obstétrico | R\$ 24,20 | R\$ 16.940,00 |
| 02 | 900 | UNID | 02-05-02-016-0 | Ultra – sonografia Pélvica (ginecológica) | R\$ 24,20 | R\$ 21.780,00 |
| 03 | 900 | UNID | 02-05-02-018-6 | Ultra – sonografia Transvaginal | R\$ 24,20 | R\$ 21.780,00 |
| Total Estimado Para 12 (doze) meses | | | | | | R\$ 60.500,00 |

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, no décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante na conta corrente, agência e Banco informada, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de próteses efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o anexo I.

6.2. As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0004.2.0027

8. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

8.1 – A comissão de licitação submeterá a Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.

8.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

a) É vedado:

- 1) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.
- 4) Fica a cargo da empresa todo custo que possa direta ou indiretamente incidir na prestação dos serviços.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Paula Cândido / MG e protocoladas no Setor de Licitações do Município das 08h00min às 16h30min.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Paula Cândido / MG.

10.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitação.

10.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserve-se o direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Viçosa / MG.

Paula Cândido / MG, 20 de janeiro de 2018.

João Carlos de Oliveira e Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO I

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Paula Cândido / MG, Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro –
Paula Cândido / MG.



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Pessoa Jurídica

CNPJ:
CRO:
Endereço:
Complemento: Apto:
Bairro: Município:
CEP:
Responsável Nome:
Sexo:
RG: CPF:
Data de Nasc: / / .
Filiação:
Pai:
Mãe:
Endereço:
Complemento: Apto:
Bairro: Município:
CEP:
Telefones:
Residencial ()
Comercial ()
Cel ()
Fax(_)
E-mail:

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO:

Ano(s)_ Mês(es)_ Dia(s)

Local:

Empresa

Clínica

Município de.....(MG) , / /2018.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável/Prefeitura



ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, por intermédio do seu representante legal _____ portador da identidade _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n ° 9.854/99.

....., de de 2018.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO IV

REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

| ITEM | QUANT | UNID. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------------------------------|-------|-------|----------------|-------------------------------------------|------------|---------------|
| 01 | 700 | UNID | 02-05-02-014-3 | Ultra – sonografia Obstétrico | R\$ 24,20 | R\$ 16.940,00 |
| 02 | 900 | UNID | 02-05-02-016-0 | Ultra – sonografia Pélvica (ginecológica) | R\$ 24,20 | R\$ 21.780,00 |
| 03 | 900 | UNID | 02-05-02-018-6 | Ultra – sonografia Transvaginal | R\$ 24,20 | R\$ 21.780,00 |
| Total Estimado Para 12 (doze) meses | | | | | | R\$ 60.500,00 |



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários aos usuários do sistema.

....., de de 2018.

.....
(Nome completo da Empresa)

..... (
Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins a disponibilidade para prestar os serviços ao município de Paula Cândido / MG, conforme condições preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

....., de de 2018.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº - INEXIBILIDADE Nº

Termo de Credenciamento que celebram o Município de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o Nº xxxxxxxx, com Sede Administrativa nesta cidade à xxxxxx, CEP – XXXXXXXX, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Rodrigues Da Silva, portador do RG nº MG xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, credencia o(a) Sr (a) inscrito no CNPJ sob o nº _____, e o....., fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o **credenciamento de empresas para a prestação de serviços e realização de exames de ultrassonografia com base na tabela de preços do SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ () conforme tabela SUS, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 (dez) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, tendo em conta o número de próteses realizadas.

3.2 As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0004.2.0027

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; todo décimo dia útil de cada mês.



b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município

6.2 Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.

6.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.

6.4 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.6. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas regulamentadoras, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.9. NÃO ceder, transferir, ou sublocar os serviços a outrem.

6.10. Os serviços contratados serão prestados diretamente pela Clínica contratada através de seus profissionais

6.11. A infraestrutura: local, equipamento, material, manutenção, funcionários, água, luz, telefone e acesso a internet será por conta da empresa credenciada.

6.12. Solicitar dos usuários, o pedido médico autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município de Paula Cândido, somente após satisfazer tais formalidades o usuário poderá realizar o exame.



- 6.13. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 6.14. Deverá efetuar a entrega de exame e laudo em três dias úteis para as Unidades de Saúde e de imediato os de urgências.
- 6.15. Manter sempre atualizada o prontuário médico do paciente.
- 6.16. Não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados constantes do contrato.
- 6.17. Responsabilizar-se à por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto.
- 6.18. Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 6.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 6.20. Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.
- 6.21. Será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta. Será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

- 7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 7.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado desde que haja acordo entre as partes e interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados dos 60 meses, conforme Art 57, Inc. II da lei 8.666.1993.
- 7.3 Fica obrigada a contratada a aceitar unilateralmente acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme Art 65, Inc II, Alínea “d”, §1 da lei 8.666.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.



8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Departamento Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa / MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas 0X (XXX) vias de igual teor e para um só efeito.

Paula Cândido - MG, de de 2018.

Marcelo Rodrigues da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Município de Paula Cândido - MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._

2._



ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO

I – DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar **empresas para a prestação de serviços e realização de exames de ultrassonografia com base na tabela de preços do SUS**, pelo período de 12 (doze) meses.

II – JUSTIFICATIVA

O Município pretende cumprir com o seu papel numa rede de atenção, otimizar os recursos e garantir em suficiência todos os recursos necessários à manutenção da vida de seus munícipes.

A justificativa se pauta na necessidade de garantir a população local uma condição digna de vida.

III – DAS VAGAS

O Município de Paula Cândido poderá credenciar o quantitativo de profissionais que garanta a provisão e a continuidade dos serviços.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os profissionais serão classificados sendo utilizados conforme demanda.

V – DA REMUNERAÇÃO

O valor do é definido pela Tabela SUS